



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira, credenciamento, acompanhamento e avaliação de gestores, administradores e distribuidores de fundos para a carteira de investimentos, com ênfase em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para atender a demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – Angraprev, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.

1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços técnicos especializados voltados para consultoria e assessoria financeira, credenciamento, acompanhamento e avaliação de gestores, administradores e distribuidores de fundos para a carteira de investimentos, com ênfase em RPPS.	Mês	12

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1.2.1. Dos Serviços Prestados remotamente por ambiente de internet:

A contratada fornecerá ao CONTRATANTE informações através de site da CONTRATADA, fornecendo login e senha para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:

1.2.1.1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

1.2.1.2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução Bacen 4.963/21, com alerta em caso de desenquadramento;

1.2.1.3. Rentabilidade individual e comparativa – *Benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

1.2.1.4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

1.2.1.5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;

1.2.1.6. Concentração dos investimentos por instituição financeira;

1.2.1.7. Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa;

1.2.1.8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;



1.2.1.9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

1.2.1.10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

1.2.1.11. Informações para preenchimento bimestral do CADPREV.

1.2.2. Dos demais serviços a serem prestados:

1.2.2.1. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;

1.2.2.2. Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras;

1.2.2.3. Análise de regulamentos de fundos de investimento ofertados ao RPPS;

1.2.2.4. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;

1.2.2.5. Contato, para esclarecimentos e dúvidas, com consultor de investimento designado através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 horas para retorno;

1.2.2.6. Elaboração relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, renda variável, sendo que o primeiro relatório deverá ser elaborado e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de prestação do serviço;

1.2.2.7. Elaboração relatórios semestrais de diligência de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados, apresentando características analíticas (qualitativa e quantitativa) no âmbito dos “Investimentos” do RPPS;

a). O período para elaboração dos relatórios semestrais de diligência serão levados em conta os meses de janeiro a junho para o primeiro semestre e de julho a dezembro para o segundo semestre de cada exercício;

b). Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento do último mês de cada semestre, conforme indicado no item acima [item 1.2.2.7 (a)].

1.2.2.7.1. Os relatórios devem refletir a fotografia real da situação atual da carteira de investimentos no período em análise, observando:

a). Composição inicial e final;

b). Distribuição Estratégica;

c). Distribuição Consolidada;

d). Distribuição por Tipo de Ativo final;

e). Compatibilidade da carteira de investimentos atual com a carteira ideal proposta em modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos (Estudo de Solvência);

f). Evolução Patrimonial;

g). Retorno Acumulado comparado a meta atuarial e o valor esperado da rentabilidade futura definida em Política de Investimentos;

h). Análise de Risco (retorno, volatilidade e VaR);

i). Histórico de Movimentações;



- j). Liquidez da Carteira de Investimentos;
- k). Instituições Financeiras.

1.2.2.7.2. Análise técnica completa dos ativos que estão presentes na carteira de investimentos do RPPS, visando a verificação dos lastros relativos aos títulos e os papéis, inclusive os incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;

1.2.2.7.3. Acompanhamento sistemático, da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas visando minimamente os critérios de credenciamento;

1.2.2.7.4. Conclusão expositiva dos fatos, possibilitando a análise e verificação por parte do corpo competente em consonância com o escopo do trabalho.

1.2.2.8. Visita do consultor à sede do RPPS, sendo no mínimo uma a cada semestre, ou eventualmente em caso de necessidade e solicitação do contratante;

1.2.2.9. Além da visita *in loco*, deverá o consultor de investimento atender à CONTRATADA, por telefone, e-mail ou através de um sistema de Skype.

2 – JUSTIFICATIVA

A Portaria MPS nº 519/2011, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros do RPPS no mercado financeiro, visando manter o seu poder de pagamento dos benefícios sociais previstos na Lei nº 2074/2008, que instituiu o Angraprev.

Em cumprimento à legislação foi instituído o Comitê de Investimento, responsável pela análise e aplicação dos referidos recursos.

Como é de conhecimento de todos, o Mercado Financeiro é de uma complexidade grande, sendo muitas das vezes difícil de acompanhamento pelos próprios profissionais envolvidos diretamente nesta área.

Desta forma, visando preservar o patrimônio deste Instituto de Previdência, apoiando nas decisões do Comitê de Investimento, torna-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro e que façam o acompanhamento diário do mercado.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte:

Fonte: **18001111** Ficha **20241333**

Natureza de Despesa: **33903501** – **Serviços de Consultoria**

Dotação orçamentária: **24.2401.04.122.024.2173.33903501.18001111**



4. DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contados da data de sua entrega.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cuja eventual renovação se dará com base na Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.3. O prazo de início de execução do serviço deverá ser no máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. Não poderá haver paralisação do serviço pelo contratado, sem motivo justificado e caso ocorra deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 5.1. Os serviços solicitados deverão ser executados no Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, admitindo-se atendimentos de forma remota (online, telefone e e-mail);

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.
- 6.2. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.

6.3. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

- 6.3.1. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.



7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Inciso II do Artigo. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. Credenciar, junto ao Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Termo de Referência.

7.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

7.1.4. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital.

7.1.5. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

7.1.6. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

7.1.7. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

7.1.8. Providenciar embarcação(ões) quando os serviços forem prestados na Ilha Grande.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital.

7.2.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.

7.2.4. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



7.2.6. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

7.2.7. Exercer a Fiscalização da contratação.

7.2.8. Reservar à fiscalização do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

7.2.9. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionários formalmente designados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, a saber: **Edenilze Alves Ferreira Dias, matrícula 12252 – Gestora, – Titular Giovanna Martins Valladão Soares, matrícula 2500310 e Jéssica Lúcia de Moraes Rosa, matrícula 2500282 – Suplente** que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **Artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

8.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ou modificação da contratação.

8.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES

9.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, atenderá às seguintes exigências:

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas nas Ordens de Serviço, as quais deverão ser emitidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, com antecedência 05(cinco) dias corridos, contados da data fixada para a utilização;

9.1.2. A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanharão o presente Termo de Referência;

9.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado;

9.1.4. O aceite do setor competente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e verificadas posteriormente;

9.1.5. Serão reprovados e, conseqüentemente, colocados à disposição do respectivo prestador de serviço, o(s) Item(s) contratado(s) que não for(em) compatível(is) com a característica exigida no presente Termo de Referência e estiverem em estado inapropriado para utilização;

9.1.6. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste instrumento facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro;

9.1.7. Além das sanções referidas no **subitem 9.1.6**, anterior, o Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste presente Termo de Referência.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do **artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21**;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do **artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**;



IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório; V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo **artigo 14 da Lei nº 14.133/21**;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 05 de Julho de 2024.

Carimbo e assinatura do responsável

Aprovo, em 05 de Julho de 2024.

Carimbo e assinatura do secretário/ordenador de despesa